

RESPOSTA Nº 004/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020 - COMEC)

Referente à CONCORRÊNCIA Nº 02/2020/COMEC, tem por objeto a: “Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos complementares para construção do novo Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara, com área a ser construída de 2.467,35 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados), a ser implantado em terreno situado à Avenida Brasília com Avenida São Roque, bairro Jardim Primavera, no município de Piraquara, Paraná, conforme especificações técnicas descritas no presente edital e no seu respectivo Termo de Referência, a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

A Comissão Permanente de Licitação da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, instituída nos termos da Portaria nº 39/2019 – do Diretor Presidente da COMEC, após a devida análise, que faz com base nas normas legais incidentes e nos seguintes termos:

Pergunta encaminhada pelo GMS/Compras Paraná empresa FABRICA CIVIL – Engenharia de Projetos - ME:

16.3. Quanto à qualificação técnica: a) Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica, bem como de seu responsável técnico, expedido pela entidade profissional competente. As empresas que forem sediadas em outra região deverão apresentar obrigatoriamente “visto” junto à entidade profissional competente, em conformidade com a legislação vigente;

PERGUNTA: Para as empresas sediadas fora do Estado do Paraná, terão que ter visto do CREA-PR ou CAU PR, somente para o caso de contratação? Para “habilitação” o “visto” a que se refere pode ser emitido pela sede a que pertence?

Resposta: A prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica, bem como de seu responsável técnico, expedida pela entidade profissional competente do estado onde está situado o objeto deste edital, será obrigatório somente para a fase de adjudicação, conforme previsto na alínea “e”, item 23.3:

“23.3. No prazo estabelecido no item 23.1, a adjudicatária deverá providenciar:

(...)

e) Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica, bem como de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA;



Para a fase de habilitação, item 16. ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica, bem como de seu responsável técnico, pode ser expedida pela entidade profissional competente da sede em que a empresa pertence.

Atenciosamente,

Curitiba, 14/05/2020.

Raphael Rolim de Moura
Presidente da Comissão de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **resp4_questionamento_concorrencia_02_2020.pdf**.

Assinado por: **Raphael Rolim de Moura** em 18/05/2020 11:13.

Inserido ao protocolo **16.091.675-3** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 18/05/2020 11:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
de9eb0c7a5758cb3c6a3e4c52d5313c2.